Ilmo. Sr. Presidente da FUNAI

INSTITUTO SCICK MANAGE ALTAI

SECOLO CAN

Nós, indios Tapeba localizados no município de Caucaia, Estado do Ceará que secularmente habitamos nesta área identificada e delimitada FUNAI desde 1986. Estamos revoltados com o contestador o Sr. Arruda que afirma fatos que não são verdadeiros e que aconteceram à 05 anos atrás, mostraremos a verdade a seguir:

Ele tenta afirmar em todo o seu documento a inexistência de em Caucaia, atitudes tomada por todos aqueles que são contra os principalmente no Nordeste.

- 1 Em 1985 o Prefeito Domingos Ponte, sanciona a Lei Municipal envolvendo os manques do Rio Ceará e dando responsabilidade aos indios de fiscalizar. Esta Lei ja faz parte do processo da FUNAI e o Esmerino Arruda faz questão de ingnorá-la.
- 2 Em 05 de outubro de 1989, a Constituição Estadual em seu art. 287, direiafirma o segmento: O Estado respeitará e fará respeitar os tos, bens materiais, crenças, tradições e garantias reconhecidas aos índios pela Constituição da República.
- 3 No ano de 1990 a Lei Orgânica do Município de Caucaia, em seu art. 1º dos Princípios Fundamentais. Declaração dos Princípios diz o sesuinte: O Município de Caucaia, entidade de Direito Público Interno da República Federativa do Brasil, incorporado à unidade administra tiva do Estado do Ceará e integrante da Região Fisiográfica de Tabu leiros Pré-litorâneos, predominantemente, adota no exercício de sua autonomia e como definição de sua existência os seguintes pios Fundamentais:
- I Firme observância da Constituição da República Federativa Brasil e da Constituição do Estado do Ceará, ressalvada desta qualquer incompatibilidade com a Carta Magna e com o exercício de Autonomia Muni cipal;
- II- Absoluto respeito aos direitos humanos com garantia de amparo e defesa do idoso, do doente, da criança e da maternidade.
- III-Absoluto respeito pelos povos indígenas e/ou remanescentes, com garantia de amparo às pessoas, preservação de sua cultura e reconhecimento de seus valores sociais como parte (e formadores) do público, municipal, estadual e nacional, e identico reconhecimento enorme contribuição da raça negra;
- IV- O Município propocionará ao povo Tapeba fixado em seu território, desde que solicitado por suas comunidades ou organizações se inter ferência em seus hábitos, crença e costumes, assistência técnica meios para sua sobrevivência e preservação física e cultural:
- As terras de Marinho que envolve todo Rio Ceará pertence a União e as nossas terras também pertence a União, confirmado pela Constituição Federal de 1988.

Expomos a legislação acima porque contra a lei não cabe argumentos

invéridicos. A aréa identificada pela FUNAI está limitada com a zona urbana, mas não faz parte da zona urbana deste município.

Quanto aos conjuntos habitacionais desconhecemos por completo a e-

xistência destes na área identificada pela FUNAI. A verdade é que o Sr. Esmerino Arruda não conhece a área

Tapeba, o mesmo não reside no município de Caucaia, tendo sido no passa do próximo, prefeito de um pequeno municipio distante de Caucaia de 300 quilômetros.

O mesmo prefeito que deu a declaração de data de 24 de agosto de 1987 e em 1985, fez a legislação já citada acima.

Ressaltamos que o sobrinho do Sr. Esmerino Arruda, José Gerardo Ar ruda foi canditado a prefeito e durante este período ele juntou-se um grupo de favelados e envadiu dois hectares de terra na área indígena, e este também se diz dono da Fazenda Soledade que está na área In-

digena Tapeba.

O nosso processo na FUNAI já bastante estudado à mais de sete anos com todos os estudos e intervenções, contra e a favor, chegou-se a sua conclusão, não existindo nenhum motivo lógico, honesto, antropológico e legal que venha a impedir a demarcação definitivamente das terras, exigimos que seja demarcada, pois sem a nossa TERRA nos não te mos VIDA.

Caucaia, 16 de Setembro de 1993.

Essa remain moderi Bus tixuito

Celia Mari, Jexuina gaares